



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 15 DE 15/04/2024**

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caraguatatuba a FESTA DO DIVINO ESPIRITO SANTO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caraguatatuba, a festa e celebrações do “DIVINO ESPIRITO SANTO.”

**Art. 2º** - A Festa do DIVINO ESPIRITO SANTO, bem como suas manifestações artístico-culturais, passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Caraguatatuba.

**Art. 3º** - Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial de Caraguatatuba:

- I – As Novenas;
- II – A Missa;
- III – A Procissão;
- IV - A Cavalgada.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no caput, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 15 de abril de 2024.

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

A Festa do Divino Espírito Santo é uma manifestação cultural de profundo significado histórico, social e religioso em Caraguatatuba. Sua celebração remonta a tradições seculares mantidas vivas ao longo dos anos por gerações de fiéis e devotos. A seguir, apresento algumas razões fundamentais que justificam a



inclusão da Festa do Divino Espírito Santo como patrimônio histórico imaterial:

**Herança cultural e identidade local:** A Festa do Divino Espírito Santo é um legado cultural transmitido de geração em geração, enraizado na identidade da comunidade de Caraguatatuba. Suas prática e tradição refletem a história e as crenças do povo local, fortalecendo o sentimento de pertencimento e coesão social.

**Preservação do patrimônio intangível:** A inclusão da Festa do Divino Espírito Santo como patrimônio histórico imaterial garantiria sua proteção e salvaguarda contra o esquecimento e a descaracterização. Isso incentivaria a continuidade das práticas culturais associadas à festa, preservando sua autenticidade e valor para as futuras gerações.

**Promoção do turismo cultural e religioso:** A Festa do Divino Espírito Santo atrai visitantes de diferentes partes do país e até mesmo do exterior, interessados em vivenciar suas tradições únicas e participar de suas celebrações. O reconhecimento oficial da festa como patrimônio histórico imaterial poderia potencializar o turismo cultural e religioso em Caraguatatuba, beneficiando a economia local e promovendo a valorização do patrimônio cultural da região.

**Fortalecimento da identidade religiosa:** A Festa do Divino Espírito Santo desempenha um papel fundamental na vivência da fé e espiritualidade da comunidade católica de Caraguatatuba, proporcionando momentos de devoção, reflexão e comunhão. Sua inclusão como patrimônio histórico imaterial reconheceria a importância da religião na vida das pessoas e incentivaria a preservação das tradições religiosas locais.

**Cooperação e engajamento comunitário:** O reconhecimento da Festa do Divino Espírito Santo como patrimônio histórico imaterial seria fruto do esforço conjunto da comunidade, autoridades locais e instituições culturais em prol da valorização e preservação de sua herança cultural. Isso promoveria o engajamento cívico e o fortalecimento dos laços de solidariedade e cooperação entre os diferentes setores da sociedade.

Torna-se evidente que a inclusão da Festa do Divino Espírito Santo como patrimônio histórico imaterial em Caraguatatuba é uma medida de relevância, que visa garantir a proteção, promoção e valorização de uma das mais importantes expressões culturais e religiosas do município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo na valorização e proteção do patrimônio cultural imaterial de Caraguatatuba.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 15 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR  
Vereador

